

6.01.99 - Direito

A RESPONSABILIDADE DO FACEBOOK: UMA ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE COMERCIALIZAÇÃO DE DADOS E DIREITOS HUMANOS

Giulianne Ramires Oshiro¹, Patricia Martinez Almeida²

1. Estudante do Ensino Médio do Colégio Salesiano Dom Bosco (CSDB)

2. Mestre em Direito pelo Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho, especialista em Direito Constitucional com ênfase em Direitos Humanos pelo Centro de Pós-Graduação UNINOVE. Professora de Direito Civil na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) e na Universidade Nove de Julho (UNINOVE)/ Orientadora

Resumo

O presente trabalho objetivou o estudo da responsabilidade civil atribuída às empresas, com ênfase no Facebook, referente à comercialização de dados pessoais como desrespeito aos Direitos Humanos, compreendendo a relação entre Direitos Humanos e comércio de dados, analisando a conjuntura no âmbito do Facebook, bem como ponderando e estabelecendo sua responsabilidade nesse contexto.

Observou-se, desde o advento da Internet, uma transformação nas formas de comunicação – as interações deixaram de ocorrer apenas no meio físico, passando a serem realizadas na esfera virtual, sobretudo por intermédio das redes sociais. Neste cenário de intensificação cada vez maior da exposição pública, o Facebook tornou-se detentor de vasta quantidade de dados pessoais, de modo a usá-los em interesse próprio, segundo as regras do mercado. Tal conduta implica tanto supressão da privacidade quanto limitação no exercício da liberdade e democracia, sendo imperativa a atribuição de responsabilidade ao website.

Palavras-chave: Direito à Privacidade; Comércio de dados pessoais; Responsabilidade Civil.

Apoio financeiro: UCDB.

Introdução

O advento da Internet proporcionou intensas mudanças nas relações comunicacionais, ocasionando, concomitantemente, a integração através das redes sociais e a exclusão daqueles desconectados. Nesse sentido, a superexposição torna-se exigência para participação na vida em sociedade e a busca pelo lucro supera o respeito aos Direitos Humanos. A problemática do comércio de dados, ainda, é exibida em âmbito virtual, onde a fiscalização e a aplicação de leis mostram-se ineficazes, demonstrando a necessidade de estudar tal operação e estabelecer a responsabilidade civil das empresas as quais atuam dentro da rede.

A comercialização de dados, assim, representa uma ameaça aos Direitos Humanos e fundamentais, promove impactos negativos não apenas ao indivíduo, mas à sociedade como um todo. Logo, faz-se imperativo o estudo da situação no domínio do Facebook, posto que é umas das mais populares redes sociais, bem como a atribuição de responsabilidade civil.

Dessa forma, o presente trabalho objetiva: A) Estudar a relação entre Direitos Humanos e comercialização de dados. Dessa forma, parte-se do princípio de dignidade humana e abordam-se os conceitos de direito à privacidade e direito à autodeterminação informativa, ressaltando as consequências de suas violações. B) Analisar a comercialização de dados no âmbito do Facebook. Para tanto, compreende-se o papel da Revolução Tecnológica na divulgação de dados pessoais através da Internet, a problemática do comércio de dados pessoais sensíveis e não-sensíveis, bem como o posicionamento do Facebook ao apresentar os casos de envolvimento do website e examinar sua Política de Dados. C) Ponderar e estabelecer a responsabilidade do Facebook referente ao desrespeito aos Direitos Humanos por meio da comercialização de dados pessoais. Assim, discute-se sua responsabilidade civil e as condutas ideais da empresa para prevenir e reparar danos e estuda-se o contrato entre Facebook e usuário, a necessidade de comprovação de culpa e os Princípios Ruggie.

Metodologia

O presente estudo utiliza-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, já que examina a esfera geral da comercialização de dados no Facebook e as consequências específicas para o usuário, dos métodos de procedimentos monográfico, funcionalista e tipológico, por serem feitos tanto estudos de casos quanto análise das funções das empresas e dos usuários na complexa estrutura da rede, de modo a desenvolver um modelo ideal da conduta da rede social para prevenir e reparar danos.

Resultados e Discussão

O desenvolvimento dos Direitos Humanos acompanhou transformações históricas das relações econômicas, políticas e sociais. Diferentes formas culturais, níveis de crescimento e expansão, bem como contexto de crise ou progresso definiram o pensamento de um povo em um determinado momento e, logo, os princípios essenciais válidos a toda humanidade. No início do século XXI, o advento das novas tecnologias influenciou importantes modificações no tocante aos Direitos Humanos. Nesse contexto, a superexposição da vida individual através das redes de comunicação determinou a necessidade por estudo e proteção do direito humano e fundamental à privacidade.

A salvaguarda da vida privada relacionou-se não apenas para proteger os segredos do indivíduo, mas também para impedir a atividade de mecanismos de manipulação e alienação os quais interferem no exercício da liberdade, individualidade e democracia. Dessa forma, a manutenção da privacidade sofreu ameaças no cenário da Revolução Tecnológica, uma vez que a Internet proporcionou a interação em escala global e a obtenção de lucros a partir da utilização de dados e informações.

A comercialização de dados pessoais adquiriu caráter rentável, sendo praticada por empresas no meio virtual a fim de traçar o perfil psicológico do usuário e, assim, depreender comportamentos futuros. O Facebook, uma das maiores redes sociais, enfrentou uma queda de confiabilidade em seu sistema de segurança após permitir a coleta e utilização de dados pessoais, comprometendo a privacidade de milhões de indivíduos. Seu posicionamento, de acordo com a Política de Dados, apresentou-se problemático, visto que declarou a recolha em quantidade e qualidade dispensável de dados e informações para a concepção de mecanismos os quais poderiam significar a alienação do usuário.

Atribuiu-se ao Facebook, através da análise sobre o nexo causal entre tratamento de dados e violação do direito à privacidade, a responsabilidade civil contratual objetiva.

Apontou-se a invalidade do contrato empresa-usuário (Termos, Política de Dados, Política de Cookies), posto que se trata de um contrato de adesão com cláusulas abusivas, tal qual a dispensabilidade da comprovação de culpa.

O estudo sobre os Princípios Ruggie marcou a composição de um compromisso político, a realização de due diligence em matéria de Direitos Humanos e a criação de formas eficazes de prevenção e denúncia como ações fundamentais para proteger Direitos Humanos e reparar danos no que se referem ao comportamento das empresas. Desse modo, a atuação do Facebook revelou-se importante, devido ao tamanho da empresa e sua capacidade de influência.

Conclusões

Conclui-se a imperatividade da proteção aos Direitos Humanos, sobretudo à privacidade, no contexto da sociedade pós-Revolução Tecnológica. As redes sociais, com ênfase no Facebook, propiciaram o desenvolvimento comunicacional ao passo que colocaram a vida privada em cheque, transformando-a em mercadoria por meio da comercialização de dados pessoais. Encontrou-se necessidade de atribuir responsabilidade civil a tal ação. No âmbito do Facebook, contratual e objetiva, enfatizando a imperatividade pela concepção de declarações políticas, due diligence em matéria de Direitos Humanos e formas adequadas de prevenção e denúncia para salvaguardar os Direitos Humanos. A atual fragilidade da ética e fraternidade afirmou o dever de respeitar e lutar pela dignidade humana, a qual, mais do que a Internet, conecta homens e mulheres em todas as partes do globo.

Referências bibliográficas

ANTANA, Héctor Valverde; VIANA, Rafael Souza. **O compartilhamento de dados e informações pessoais de consumidores: o abuso dos fornecedores e as propostas apresentadas no PLS 181/2014**. Rev. Bras. Polít. Públicas (Online), Brasília, v. 7, no 1, 2017 p. 246-263. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/4579/pdf>>. Acesso em: 19 de setembro de 2018

ANTONIOLI, Gabriela Dorneles. **O grande irmão Facebook: privacidade relativa**. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/67263>>. Acesso em: 26 de maio de 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BBC BRASIL. **Entenda o escândalo de uso político de dados que derrubou valor do Facebook e o colocou na mira de autoridades**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43461751>>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

BBC BRASIL. **5 coisas que você talvez não saiba sobre o Facebook reveladas por Zuckerberg em depoimento**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43727418>>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

BBC BRASIL. **Busca por telefone e email foi usada para coletar dados de perfis por anos, revela Facebook**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-43646688>>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

BRANDIMARTE, Laura; ACQUISTI Alessandro; LOEWENSTEIN George. **Misplaced Confidences: Privacy and the Control Paradox**. Disponível em: <<https://www.cmu.edu/dietrich/sds/docs/loewenstein/MisplacedConfidence.pdf>>. Acesso em: 17 de agosto de 2018.

BRASIL. **Marco Civil da Internet**. 2ª edição. Brasília: Edições Câmara, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **V Jornada de Direito Civil**. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/v-jornada-direito-civil/VJornadadireitocivil2012.pdf/view>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

BRASIL. **LEI N. 10.406, 10 DE JANEIRO DE 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/110406.htm> . Acesso em: 12 de agosto de 2018.

BRASIL. **LEI No 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), Brasília, DF, agosto de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 25 de novembro de 2018.

BRASIL. **LEI No. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.** Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 24 de novembro de 2018.

CAMBRIDGE ANALYTICA. **Cambridge Analytica.** Disponível em: <<https://ca-commercial.com/>>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede.** 8a edição. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de Responsabilidade Civil.** São Paulo: Editora Atlas S.A., 2012.

COLAÇO, Hian Silva; MENEZES, Joyceane Bezerra de. **Facebook como o novo Big Brother: uma abertura para a responsabilização civil por violação à autodeterminação informativa.** Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/22579>>. Acesso em: 6 de junho de 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2003.

DA SILVA, Martha Christina Martha. **Divulgação Indevida De Dados E Informações Via Internet: Análise Relativa À Responsabilidade Civil.** Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/biblioteca_videoteca/monografia/Monografia_pdf/2010/Martha%20Christina%20Motta%20da%20Silva%20MONOGRAFIA%20EM%20PDF.pdf>. Acesso em: 08 de agosto de 2018.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia.** 1776. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

FACEBOOK. **Política de Dados.** Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/about/privacy/update>>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.

FERREIRA, Rafael Freire. **Desafios em sede de tutela da personalidade: a autodeterminação informativa e a privacidade na sociedade da informação.** Disponível em: <<http://repositorio.ual.pt/handle/11144/2792>>. Acesso em: 11 de agosto de 2018.

MATOS, T. F. **Comércio de dados pessoais, privacidade e internet.** Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/16049789.pdf>>. Acesso em: 19 de julho de 2018.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos.** 2008. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

ONU, Organização das Nações Unidas. **O que são direitos humanos?** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 07 de agosto de 2018.

PAESANI, Líliliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil.** São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013.

PONEMON INSTITUTE. **Ponemon Institute.** Disponível em: <<https://www.ponemon.org/>>. Acesso em: 06 de novembro de 2018.

RAIMUNDO, João Pedro Sargaço Dias. **Uma nova frente da proteção de dados pessoais: a (im)possibilidade de assegurar um eventual direito ao esquecimento.** Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/75966>>. Acesso em: 05 de setembro de 2018.

REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. **Privacidade na sociedade da informação.** Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4642>>. Acesso em: 09 de setembro de 2018.

ROCHA, Elisa Corrêa da. **O direito à autodeterminação informativa e a proteção de dados pessoais.** Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/134888>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

THE NEW YORK TIMES. **Facebook Back on the Defensive, Now Over Data Deals With Device Makers.** Disponível em: <www.nytimes.com/2018/06/04/technology/facebook-device-partnerships-criticized.html>. Acesso em: 11 de junho de 2018.

THE NEW YORK TIMES. **Cambridge Analytica and Facebook: The Scandal and the Fallout So Far**. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/04/04/us/politics/cambridge-analytica-scandal-fallout.html>>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **Eurobarometer on e-Privacy**. Disponível em: <<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/eurobarometer-eprivacy>>. Acesso em: 11 de setembro de 2018.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. **The Right to Privacy**. Disponível em: <<http://www.cs.cornell.edu/~shmat/courses/cs5436/warren-brandeis.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.